

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



SÚMULA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão:

Nos termos da Resolução n. 11/2013, de 03, de junho de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte Súmula:

Indicação Legislativa: "Institui o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, no Município de Campo Mourão, e dá outras providências".

(O Projeto tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e promover o acompanhamento de indivíduos que apresentem perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio).

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11, de Março, de 2019.

SIDNEY RONALDO RIBEIRO
"TUCANO"
Vereador - PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 48 / 2019
Campo Mourão, 11 / 3 / 19 Horas 10:38
Maryela
PROTOCOLISTA

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 634 / 2019
Código Verificador : N064
Requerente: SIDNEY RONALDO RIBEIRO
Data / Hora: 06/04/2019 15:50
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



00000000000000009900

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA



REQUERIMENTO Nº _____ /2019

SÚMULA Nº 48 /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Abril de 2019.

.....
Marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula nº 48/2019 - Tucano

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL
DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 984/1996 - Dispõe sobre a realização de diagnóstico precoce de fenilcetonúria (fnc), de hipotireoidismo congênito (hc) e de outras doenças causadoras de deficiência mental.

Lei 1102/1998 - Institui no âmbito do Município de Campo Mourão, o programa "Mulher - Sua Saúde, seus Direitos", e dá outras providências.

Lei 1112/1998 - Dá nova redação à Lei nº 723, de 13 de março de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei 1793/2004 - Estabelece o Estatuto do Idoso, dispondendo sobre a sua Política Municipal e atendimento e dá outras providências.

Lei 2525/2009 - Institui no Município de Campo Mourão a Semana da Saúde do Homem.

Lei 3500/2014 - Institui o Projeto de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

Lei 3546/2014 - Dispõe sobre o Tratamento Fora de Domicílio -TFD no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei Complementar 15/2006 - Institui o Código de Saúde de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei Complementar 22/2012 - Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão.

Lei Orgânica

Decreto 6746/2015 - Regulamenta o Programa de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal e dá outras providências.



Camara Municipal
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Proposição: Súmula nº 48/2019 - Tucano

Decreto 7680/2018 - Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental, e dá outras providências.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 10 de abril de 2019.

JULIANA GODOI DEL
CANALE:06139464994
4994

Assinado de forma digital
por JULIANA GODOI DEL
CANALE:06139464994
Dados: 2019.04.10
08:30:25 -03'00'

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 984, DE 08 DE AGOSTO DE 1996

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
DIAGNÓSTICO PRECOCE DE
FENILCETONÚRIA (FNC), DE
HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO (HC) E DE
OUTRAS DOENÇAS CAUSADORAS DE
DEFICIÊNCIA MENTAL.**

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, de conformidade com o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Campo Mourão realizará, nos Centros Municipais de Saúde, diagnósticos precoces de fenilcetonúria (FNC), de hipotireoidismo congênito (HC) e de outras doenças congênitas causadoras de deficiência mental.

Parágrafo único. A realização do diagnóstico precoce tem por objetivo detectar doenças causadoras de deficiência mental e outros distúrbios congênitos que, através de tratamento adequado possam ser curados ou minorados.

Art. 2º O diagnóstico precoce será realizado em crianças, no período compreendido entre 48 (quarenta e oito) horas após o nascimento, até os dois meses de idade.

Parágrafo único. O município ensejará mecanismos adequados para orientar as mães sobre a importância do exame.

Art. 3º O município proporcionará o tratamento adequado aos portadores de Fenilcetonúria (FNC), de Hipotireoidismo Congênito (HC) e de outras doenças congênitas causadoras de deficiência mental, quando diagnosticadas precocemente.

Art. 4º Os custos decorrentes da aplicação desta lei serão cobertos pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Para a obtenção do incentivo referido no artigo 1º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 1996.

WALDEMAR IBBA
PRESIDENTE



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 1102/98

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA “MULHER – SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa “Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM – Convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º - O Programa instituído no “caput” deste artigo terá como objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I - Seminários, cursos e palestras;
- II - Vídeos e slides;
- III - Cartilha da Mulher;
- IV - Rede de televisão e rádio.

§ 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I - Saúde da Mulher;
- II - Gravidez, parto e pós-parto;
- III - Planejamento familiar;
- IV - Prevenção da AIDS;
- V - Adolescência feminina;
- VI - Menopausa e Terceira-Idade;
- VII - Os direitos no trabalho;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



VIII - O direito à educação;

IX - A mulher como cidadã.

§ 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Rede Municipal de Saúde do "Cartão Mulher" no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I - Consulta ginecológica periódica;
- II - Citologia Oncótica;
- III - Exames (Mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);
- IV - Planejamento familiar;
- V - Gestação;
- VI - Menopausa e Terceira-Idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

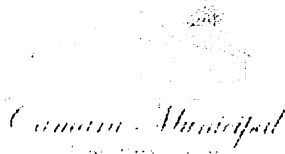
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, em 13 de fevereiro de 1998.

EDSON BATTILANI
Presidente

/CPX.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 1112
De 14 de abril de 1998

Dá nova redação à Lei nº 723, de 13 de março de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Lei nº 723, de 13 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A presente Lei cria e regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná (COMUS/CM).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O COMUS/CM, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde a nível do Município de Campo Mourão.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O COMUS/CM será composto de movimentos organizados ligados diretamente à área de saúde, entidades, trabalhadores e representantes governamentais, interessados na questão de saúde no Município de Campo Mourão, eleitos na Conferência Municipal de Saúde para um mandato de dois anos.

Art. 4º O COMUS/CM terá uma plenária de entidades e movimentos de saúde, constituída por todos os que preencherem um cadastro padronizado.



Câmara Municipal
Campo Mourão

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 1º Os membros do COMUS/CM serão escolhidos entre as entidades cadastradas.

§ 2º A Plenária poderá ser convocada para debates de temas em discussão no COMUS/CM.

Art. 5º O COMUS/CM terá uma Diretoria Executiva como órgão de apoio, de assistência técnica, de acompanhamento da execução das deliberações do Conselho, para implementação do Sistema Único de Saúde do Município de Campo Mourão.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º O COMUS/CM observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação; não excluindo o dever das pessoas, da família, das empresas e da sociedade;

II - as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- b) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência;
- c) participação da comunidade;

III - uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde para toda a população do Município de Campo Mourão;

IV - o aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



V - a integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do Município;

VI - a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidades locais na gerência do setor;

VII - a constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões;

VIII - a efetivação de uma política de Recursos Humanos para o setor de saúde que contemple:

a) a admissão somente por concurso público, ressalvada a prestação periódica de serviço de excepcional interesse público mediante deliberação do Conselho;

b) plano de carreira em cargos, salários e vencimentos;

c) capacitação e reciclagem para funções;

d) isonomia salarial por tempo de serviço, por cargo e função e com carga horária idêntica;

e) estímulo ao tempo integral à dedicação exclusiva para o setor público;

f) a contemplação de vencimentos devida às atividades consideradas insalubres, perigosas e contagiosas, bem como ao trabalho nos locais de difícil acesso.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O COMUS/CM terá composição tripartite com representantes de usuários, profissionais e trabalhadores de saúde, gestores e prestadores, na forma seguinte:

I - PARTICIPAÇÃO DE USUÁRIOS de forma aberta, podendo se cadastrar toda e qualquer associação de moradores, sindicato, clube de serviço, grêmio e diretório estudantil, associação profissional, e outras afins, que funcionem de forma organizada há mais de um ano, composta de quatorze membros, com direito a voto, vedada a participação de representante de serviço de saúde, prestadores de serviços e administração pública com vínculo ao serviço de saúde, selecionados na forma seguinte:

a) quatro representantes de Sindicato;



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



b) oito representantes das Associações de Moradores;

c) dois representantes das demais Associações (eleitos entre clubes de serviço, associações diversas, grêmios, diretórios estudantis, entidades religiosas e outras);

II - PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DE SAÚDE, composta por membros das classes abaixo relacionadas, limitado a um representante por categoria, perfazendo o total de sete representantes, sendo:

a) três representantes de Sindicato de Servidores de Saúde;

b) quatro representantes de Associações de Profissionais de Saúde (médicos, dentistas, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, farmacêuticos e outros afins);

III - PARTICIPAÇÃO DOS GESTORES E PRESTADORES composta de sete membros, selecionados na forma seguinte:

a) quatro representantes, escolhidos na Secretaria Municipal de Saúde, sendo membro nato o Secretário Municipal de Saúde;

b) dois representantes de prestadores de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT);

c) um representante de prestadores de serviços hospitalares credenciados ao SUS.

§ 1º A discussão dos assuntos pertinentes ao COMUS/CM sempre será de forma aberta, sendo que toda e qualquer entidade cadastrada poderá fazer proposta ao mesmo, bem como terá direito a defendê-las, independentemente de seu direito de voto.

§ 2º Fica vedada a participação na categoria usuários, aquele que detém alguma condição que o caracterizaria como representante de qualquer outro segmento.

Art. 8º O COMUS/CM será administrado por uma Diretoria Executiva composta por membros de usuários, prestadores de serviços e gestores, a serem determinados pelo Regimento Interno do COMUS/CM, obedecendo-se o critério da paridade.

Art. 9º O caráter das posições assumidas pelo COMUS/CM é o seguinte:

§ 1º A Plenária do COMUS/CM com 28 membros tem caráter deliberativo em questões gerais da política de saúde e um intervalo de reuniões de no máximo trinta dias.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 2º A Executiva do COMUS/CM tem caráter executivo nas deliberações do COMUS/CM, em questões do Sistema Único de Saúde - SUS, a nível municipal e suas reuniões deverão obedecer a um intervalo de quinze dias ou quando extraordinariamente se fizer necessário.

§ 3º O Poder Executivo poderá convocar reuniões do COMUS/CM quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 10. Os membros representantes titulares e suplentes institucionais e da sociedade civil organizada no COMUS/CM, deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida à Secretaria Executiva do órgão, pelo titular da instituição pública ou Presidência da entidade respectiva, sendo empossados por publicações no Órgão Oficial.

§ 1º A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendido necessário pelas instituições ou entidades representadas pelo COMUS/CM, também se processará nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º No caso de ausência ou afastamento definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do COMUS/CM, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

§ 4º Será substituído o membro titular e suplente de entidade que não se fizer presente por três vezes consecutivas ou quatro vezes alternadamente sem justificativa.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A gestão de cada Diretoria Executiva do COMUS/CM será de dois anos.

Parágrafo único. O COMUS/CM terá o prazo máximo de trinta dias, a partir da composição do Conselho para eleger sua Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII



Campo Mourão
Município

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do COMUS/CM:

I - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

II - desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no Capítulo IV desta Lei, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

III - garantir a participação e o controle popular através de sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

IV - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar a nível municipal, o funcionamento do Sistema de Saúde;

V - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população, às instituições públicas e entidades privadas;

VI - definir as diretrizes de sua Diretoria Executiva;

VII - estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das comissões a nível local, municipal e regional;

VIII - apreciar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - definir, fiscalizar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

X - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas a nível Municipal, encaminhada pela sua Diretoria Executiva;

XI - definir critérios e deliberar quanto a incorporação ou exclusão, em caráter complementar ao Sistema de Saúde, de serviços contratados ou conveniados, observadas as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua Diretoria Executiva;

XII - solicitar, para conhecimento, cópias dos balancetes mensais e anuais, dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, bem como elaborar e aprovar a proposta orçamentária anual;

XIII - fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para que assim possam melhor exercer suas atividades e atender eficientemente as necessidades populacionais na área;



Câmara Municipal
de Campo Mourão

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



XIV - acessar a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

XV - manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sempre que entender necessário, para debater encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente às suas atividades específicas;

XVI - coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas, relacionados com a saúde;

XVII - incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações e pesquisas sobre as causas, formas de prevenção de doenças e controle da saúde;

XVIII - ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, assim como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;

XIX - articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;

XX - exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema Municipal de Saúde;

XXI - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;

XXII - solicitar, através de sua Diretoria Executiva, aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence;

XXIII - pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



XXIV - apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 13. O COMUS/CM, quando entender oportuno, poderá através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnico ou representante de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no assunto que estiver sendo tratado.

CAPÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO DO COMUS/CM

Art. 14. O COMUS/CM reunir-se-á em dependências que lhe for destinada pelo Secretário Municipal de Saúde, em reuniões ordinárias, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

Art. 15. O COMUS/CM reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver convocação formal de:

- I - seu Presidente;
- II - sua Diretoria Executiva;
- III - 1/3 dos seus membros titulares;
- IV - Secretário Municipal de Saúde.

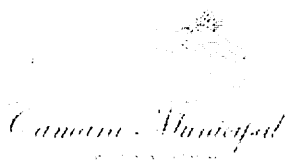
Art. 16. O COMUS/CM convocará, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde, para avaliação e definição das diretrizes para a Política Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O COMUS/CM poderá convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde quando tratar de assuntos de elevado agravo à saúde da população.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 17. Por convocação de seu Presidente, o COMUS/CM reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade de, no mínimo, trinta dias e presença da maioria simples (50% +1) de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Parágrafo único. As atividades serão dirigidas por sua Diretoria Executiva, devendo os participantes assinarem livro de presença por ordem de chegada.

Art. 18. O COMUS/CM deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Art. 19. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do COMUS/CM, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, tal assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 20. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registradas em ata, a qual será lida, aprovada e assinada na reunião seguinte, devendo conter as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos votantes, tomando forma de resolução assinada pelo presidente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As propostas de alteração da presente Lei poderão ser sugeridas à Câmara Municipal de Vereadores, após deliberação pelo COMUS/CM.

Parágrafo único. As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias da reunião do COMUS/CM.

Art. 22. As reuniões do COMUS/CM deverão ter sua convocação, pauta e resoluções amplamente divulgadas nos meios de comunicação de massa do Município.

Art. 23. Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pela plenária do COMUS/CM, ouvida a Diretoria Executiva do órgão e a decisão final deve ser inscrita em anais próprios, a título de jurisprudência.

Art. 24. Os atos jurídicos praticados com fulcro na Lei 841/91 e 723/91, ficam plenamente ratificados até vigência desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de abril de 1998

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



Camara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 830/2004

LEI Nº 1793
De 1º de abril de 2004

Estabelece o **Estatuto do Idoso**, dispendo sobre a sua Política Municipal e atendimento e dá outras providências.

DE 01/04/2004

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal; sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO II
SERVIÇOS E POLÍTICAS DE ATENDIMENTO
(Redação dada pela lei 2482/2009)

Subseção II
Na Área da Saúde

Art. 13 São ações e procedimentos, conforme as especificações seguintes:

I - garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais;

II - estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, estaduais e federais;

III - descentralizar o sistema de cuidadores de idoso, prevendo postos ou centros de saúde na periferia, de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais ou a outras sedes capacitadas.

Subseção III
Na Área da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 14. São ações e procedimentos, conforme as especificações seguintes:

I - incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e utilizando os bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;



Campo Mourão
Município

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - estimular e valorizar o registro da memória local e regional, bem como a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e na garantia de cultura e tradições;

III - criar e incentivar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e de hábitos e que estimulem na participação para práticas sadias e agradáveis;

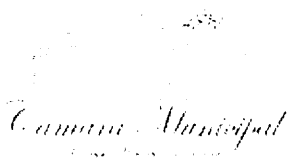
IV - garantir o acesso gratuito do idoso a promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, assim como em promoção de entidades não governamentais sem recursos públicos onde suas atividades estimulem o lazer e desenvolvimento pessoal;

V - supervisionar programas referentes à Terceira Idade;

VI - realizar anualmente encontro com os grupos dos idosos do município com diversas atividades de caráter esportivo, de recreação e de lazer;

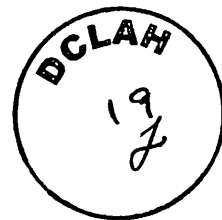
VII - realizar anualmente os Jogos Municipais dos Idosos, a fim de assegurar direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na família e na sociedade;

VIII - oportunizar o acesso ao idoso em outros programas de esporte, lazer e recreação que venham a contribuir com a saúde física e mental dos idosos e a sua inclusão social.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO N. 1339/2009

LEI N. 2525
De 10 de dezembro de 2009

Institui no Município de Campo Mourão a **Semana da Saúde do Homem**.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Institui no Município de Campo Mourão a "**Semana da Saúde do Homem**", a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

I - Conscientizar o homem de que a prevenção eleva o nível de saúde física e emocional de maneira geral, prolongando a disposição física e sexual;

II - Divulgar as doenças mais comuns que as atividades de rotina e o passar dos anos fazem com que ataquem o homem;

III - Estimular o homem a adotar medidas necessárias para a redução do índice de frequência dessas doenças.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à custa de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 10 de dezembro de 2009.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral

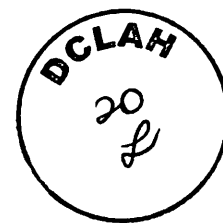
Paulo Adriano Davidoff
Secretário da Saúde



Câmara Municipal
de Campo Mourão

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1771/2014

DE 19/11/2014

LEI N. 3500/2014
De 22 de outubro de 2014.

Institui o Projeto de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Projeto Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Pública Municipal de Ensino consiste na prevenção do stress, fadiga, síndrome do pânico e depressão potencializada pela ação docente, prevê o combate ao cansaço excessivo, ansiedade intensa, medo de sala de aula, intolerância a situações pedagógicas, dores de cabeça não regulares e uso indevido de estimulantes.

Art. 3º. O Programa será composto por:

I - campanhas informativas, formativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais dos professores e professoras; e

II - as atividades de capacitações deverão ser realizadas por meio de atividades teóricas e práticas interdisciplinares que proporcionem espaços de fala para os professores, promovendo aprendizagens a partir da vivência, e que ofereçam condições para o enfrentamento das dificuldades baseados em situações reais da prática docente sendo que estas ações deverão ser dirigidas por psicólogos, psiquiatras, médicos do trabalho, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, pedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais com o objetivo de orientar os professores quanto aos riscos e ações preventivas.

Parágrafo único. Como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação de Professores deverão conter módulos sobre saúde mental e condições adequadas de prevenção às doenças profissionais.

Art. 4º. Caberá às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e a divisão de Saúde do Servidor, instância pública vinculada ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo, formular as diretrizes para viabilizar a plena execução do



Câmara Municipal
Campo Mourão

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Projeto Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º. O Projeto Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Pública Municipal de Ensino terá caráter fundamentalmente preventivo.

Art. 6º. As despesas resultantes da criação e vigência desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2015.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de outubro de 2014

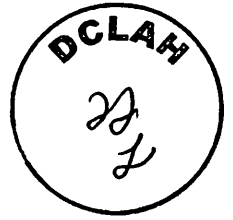
Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO N° 1781/2014

DE 23/12/2014

LEI N. 3546/2014.
De 23 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre o Tratamento Fora de Domicílio -TFD no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Tratamento Fora de Domicílio -TFD, que tem como objetivo garantir o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. O Tratamento Fora de Domicílio -TFD visa garantir o deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para municípios ou estados de referência, quando o município não dispuser do tratamento necessário ao restabelecimento da saúde do paciente.

Art. 3º. O Tratamento Fora de Domicílio -TFD será concedido a pacientes atendidos da rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessite de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a contar da publicação

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 23 de dezembro de 2014.

Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1039/2006

DE 01/12/2006

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2006

De 29 de novembro de 2006

Institui o Código de Saúde de Campo Mourão e da outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

**TÍTULO I
DA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

**CAPÍTULO III
SAÚDE E TRABALHO**

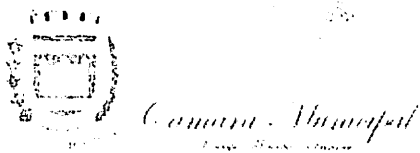
Artigo 48. A segurança no trabalho e a saúde ocupacional do trabalhador deverão ser resguardadas nas relações sociais que se estabelecem no processo de produção, pressuposta a garantia da integridade do trabalho e da sua higidez física e mental, cabendo ao gestor do Sistema Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação vigente, a normatização, a fiscalização e controle das condições de:

- a) produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e destinação final de resíduos;
- b) manuseio de substâncias e produtos, de máquinas e equipamentos no processo de trabalho.

Artigo 49. A saúde do trabalhador deverá ser resguardada, tanto nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, como no processo de produção.

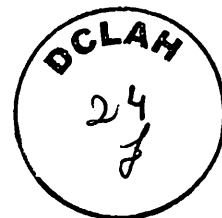
§ 1º Nas relações estabelecidas entre o capital e o trabalho estão englobados os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.

§ 2º As ações na área de saúde do trabalhador previstas neste Código compreendem o meio ambiente urbano e rural.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Artigo 50. São obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor:

- I - manter as condições e a organização de trabalho adequadas às condições psicofísicas dos trabalhadores;
- II - garantir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA ou similares, aos locais de trabalho, a qualquer dia e horário, fornecendo todas as informações e dados solicitados;
- III - dar ampla informação aos trabalhadores e CIPA ou similares, sobre os riscos aos quais estão expostos;
- IV - arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecer os riscos de ambiente de trabalho e ao meio ambiente; e
- V - comunicar imediatamente à autoridade sanitária a detecção de quaisquer riscos para a saúde do trabalhador sejam físicos, químicos, biológicos, operacionais ou provenientes da organização do trabalho, elaborando cronograma e implementando a correção dos mesmos.

Artigo 51. As empresas deverão manter sob controle os fatores ambientais de risco à saúde do trabalhador, como ruído, iluminação, calor, frio, umidade, radiações, agentes químicos, pressões hiperbáricas e outros de interesse da saúde, dentro dos critérios estabelecidos em normas técnicas.

Artigo 52. A organização do trabalho deverá adequar-se às condições psicofisiológicas e ergonômicas dos trabalhadores, tendo em vista as possíveis repercussões negativas sobre a saúde, quer diretamente através dos fatores que a caracterizam, quer pela potencialização dos riscos de natureza física, química ou biológica, presentes no processo de produção.

Parágrafo único. Caberá ao empregador a adoção de medidas de correção de riscos aos ambientes de trabalho conforme a seguinte ordem: eliminação da fonte de risco, controle do risco na fonte, controle do risco no ambiente de trabalho e adoção de medidas de proteção, individual, incluindo diminuição do tempo de exposição, utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e outras.

Artigo 53. A atenção à segurança e a saúde ocupacional do trabalhador compreende as ações individuais e coletivas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, abrangendo:

- a) atendimento a população trabalhadora com utilização de toda tecnologia disponível;



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



- b) instituição de instância de referência hierarquizada e especializada na atenção a segurança no trabalho e saúde ocupacional, visando estabelecer as causas dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, com o objetivo de realizar-se uma prevenção efetiva no ambiente laboral e também para chegar-se a diagnósticos e tratamentos adequados se as circunstâncias exigirem;
- c) ações educativas visando à prevenção das doenças ocupacionais e dos acidentes do trabalho.

Artigo 54. O Órgão Municipal competente manterá fiscalização e controle de atividades desenvolvidas nos ambientes de trabalho, as quais, direta ou indiretamente, ocasionem ou possam vir a ocasionar risco à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

Artigo 55. O Órgão Municipal competente poderá suplementar, no que couber, a Legislação Federal que trata dos aspectos que causem riscos à segurança no trabalho ou saúde ocupacional do trabalhador.

CAPITULO VI ATIVIDADES DIRECIONADAS A GRUPOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO III SAÚDE MENTAL

Artigo 140 - A política municipal de Saúde Mental contemplará serviços que compreendam a prevenção, diagnóstico, tratamento e reintegração de portador de doença mental a sociedade buscando o esclarecimento da população, na desmistificação da doença mental.

Artigo 141 - As ações de saúde mental no âmbito do Município compreendem:

- I - garantia de implantação e implementação de ações de saúde nas Unidades de Saúde, capacitando pessoal, garantindo referência para pacientes que necessitem acompanhamento multiprofissional e/ou hospitalar;
- II - implementação da prevenção do uso abusivo de álcool, medicamentos, tabaco e outras drogas, através dos meios de comunicação e campanhas educativas, bem como o controle das propagandas que induzam ao uso e a auto-medicação;
- III - garantia da distribuição e disponibilidade dos medicamentos constantes na lista de medicamentos da Farmácia Especial, utilizados no âmbito da Saúde Mental para pacientes do SUS, bem como supervisão e



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



controle da prescrição de substâncias psicotrópicas em todos os serviços psiquiátricos;

Artigo 142. A rede de serviços de Saúde Mental no Município, integrada a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, deverá promover campanhas de esclarecimento sobre saúde mental e tratamento, desenvolvendo ações preponderantemente extra-hospitalares utilizando ambulatório, pronto-socorro, hospital-dia, hospital-noite, centros de convivência, com prioridade ao paciente.

Artigo 143. Os serviços de emergências psiquiátricas no âmbito do Município são responsáveis pelas internações psiquiátricas, que deverão ser acompanhadas por uma comissão revisora municipal, na forma de regulamento específico.

Artigo 144. Cabe ao Gestor do Sistema Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos Conselhos Locais de Saúde a fiscalização e o acompanhamento sistemático das internações em asilos, e outras instituições propiciadoras de regime institucional que isole o indivíduo de sua família ou comunidade.

Artigo 145. Compete ao Gestor do Sistema Municipal de Saúde fiscalizar e garantir o respeito aos direitos humanos e de cidadania do doente mental, bem como coibir procedimentos violentos e desumanos nos equipamentos e instituições de saúde mental, públicas e privadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Artigo 146. É vedada, nos estabelecimentos de saúde do Município, a prática de atos litúrgicos, de religião, culto ou seita, sem autorização do paciente e/ou familiares.

Artigo 147. A psicocirurgia e outros tratamentos invasivos e irreversíveis para transtornos mentais somente serão realizados em um paciente na medida em que este tenha dado seu consentimento esclarecido, e com corpo de profissionais externos, solicitado ao Conselho Regional de Medicina, estiver convencido de que houve genuinamente um consentimento esclarecido e de que o tratamento é o que melhor atende às necessidades de saúde do usuário.

Artigo 148. Nenhum indivíduo será submetido a ensaios clínicos ou tratamentos experimentais sem o seu consentimento expresso por escrito e a aprovação de uma comissão científica que seja instaurada com o propósito específico de acompanhar os experimentos, além do parecer de uma comissão de ética profissional.

Artigo 149. Na constatação das irregularidades descritas nos quatro artigos anteriores, competirá ao Gestor do Sistema Municipal de Saúde comunicar, por escrito, os órgãos competentes para as providências cabíveis.

Artigo 150. É vedada a construção de novos hospitais psiquiátricos no âmbito do Município, sendo permitido a disponibilização de leitos.



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1561/2012
DE 17/08/2012

LEI COMPLEMENTAR N. 22/2012
De 23 de março de 2012.

Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei
Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

Das Definições e Disposições Preliminares

Art. 1º.

CAPÍTULO II

Da Política de Desenvolvimento Social

Art. 4º. A Política de Desenvolvimento Social compreende os Serviços
Públicos e Equipamentos Comunitários, em especial:

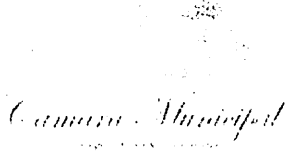
- I - a saúde;
- II - a educação;
- III - a assistência social;
- IV - a segurança pública;
- V - a cultura;
- VI - o esporte, o lazer e a recreação.

Art. 5º. São objetivos gerais da Política de Desenvolvimento Social:

I - garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de
promoção, proteção e recuperação da saúde;

II - reduzir os índices de mortalidade;

III - reduzir os índices de mortalidade infantil;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



IV - aumentar a esperança de vida ao nascer;

V - aumentar o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – Longevidade – IDHM-L;

VI - assegurar o cumprimento da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação;

VII - desenvolver e implantar sistema de ensino próprio com extensão, correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual e municipal;

VIII - reduzir os índices de analfabetismo;

IX - aumentar as taxas brutas de frequência escolar;

X - aumentar o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – Educação - IDHM-E;

XI - assegurar o cumprimento da Lei Federal Orgânica da Assistência Social;

XII - assegurar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - assegurar o cumprimento da Política Nacional do Idoso;

XIV - prestar assistência aos menos favorecidos e excluídos;

XV - promover a inclusão social;

XVI - resgatar a memória cultural do município;

XVII - apoiar as manifestações culturais, em especial as festas tradicionais;

XVIII - garantir a oferta de equipamentos e condições apropriadas à prática do esporte, a recreação e o lazer indicadas no Plano de Ação e Investimentos, parte integrante desta Lei;

XIX - garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado.

Art. 6º. São diretrizes referentes à Saúde:

I - conceber a saúde pública como instrumento de promoção de



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



desenvolvimento integral do indivíduo e da família;

II - dar maior produtividade e qualidade ao sistema de saúde municipal;

III - valorizar os profissionais da saúde;

IV - melhorar a qualidade das instalações físicas do serviço de saúde conforme obras indicadas no Plano de Ação e Investimentos, parte integrante desta Lei;

V - incrementar e dinamizar os programas de saúde;

VI - priorizar as ações preventivas e educativas;

VII - gerenciar e controlar os contratos e convênios na esfera federal, estadual, municipal e privada;

VIII - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde sob a responsabilidade do município e do Sistema Único de Saúde, em articulação com a direção estadual;

IX - executar os serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação e nutrição;

X - gerir laboratórios públicos de saúde;

XI - promover a informatização do sistema municipal de saúde;

XII - realizar Conferência Municipal de Saúde a cada 01 (um) ano;

XIII - promover a organização de distritos sanitários ou alocação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas à realidade epidemiológica local;

XIV - garantir a participação de entidades, representantes comunitários e governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de Conselho Municipal;

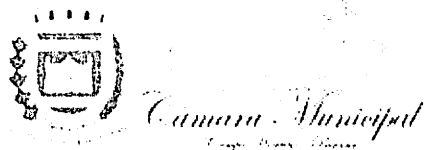
XV - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

XVI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendendo o controle de seu teor nutricional, bem com bebidas e águas para consumo humano;

XVII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

XVIII - participar da formação de consórcios intermunicipais de saúde;

XIX - autorizar a instalação e fiscalizar o funcionamento de serviços



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



privados de saúde;

XX - promover a construção de centros de especialidades médicas e odontológicas indicadas no Plano de Ação e Investimentos, parte integrante desta Lei;

XXI - suprir os bairros carentes de unidades básicas de saúde indicadas no Plano de Ação e Investimentos, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Na implantação de unidades básicas de saúde a política de saúde considerará raios de abrangência de mil metros como de distância satisfatória.

Art. 7º. São diretrizes referentes à Educação:

I - melhorar as instalações físicas das unidades escolares e odontológicas indicadas no Plano de Ação e Investimentos, parte integrante desta Lei;

II - promover a valorização e a capacitação dos profissionais da educação;

III - avaliar periodicamente o desempenho escolar e o ensino;

IV - desenvolver programas especiais de alfabetização de adolescentes, jovens e adultos, visando à erradicação do analfabetismo no município;

V - garantir ampla participação da comunidade na definição e monitoramento do ensino;

VI - articular as políticas de Educação às políticas de Assistência Social, Ambiental e de Saúde;

VII - incrementar os programas complementares de ensino;

VIII - desenvolver cursos profissionalizantes;

IX - promover a informatização do sistema de ensino;

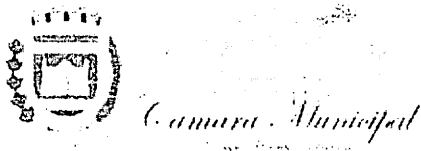
X - assegurar o transporte público para o aluno da zona rural;

XI - fomentar práticas desportivas nas escolas municipais;

XII - estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, em articulação com o Estado;

XIII - promover a progressiva extensão da obrigatoriedade do ensino infantil e da educação especial;

XIV - garantir a oferta de ensino fundamental noturno, regular ou supletivo,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



adequado às necessidades e idade do educando, assegurado o mesmo padrão de qualidade do ensino público diurno;

XV - garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e ao superdotado, preferencialmente na rede regular de ensino;

XVI - garantir atendimento ao educando, no ensino infantil, fundamental e na educação especial, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, sem ônus para o orçamento da educação;

XVII - organizar o sistema municipal de ensino, em regime de colaboração e com a assistência técnica e financeira do Estado e da União;

XVIII - oferecer, em Centros de Educação Infantil, atendimento às crianças de até seis anos de idade, em colaboração com o Estado;

XIX - garantir apoio às instituições locais mantenedoras de educação especial sem fins lucrativos;

XX - reformar, ampliar e manter adequadamente as instalações físicas existentes indicadas no Plano de Ação e Investimentos, parte integrante desta Lei;

XXI - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

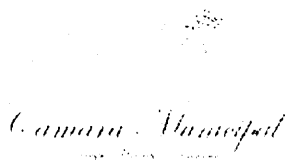
XXII - garantir a gratuidade do ensino público nas escolas mantidas pelo Município.

Parágrafo único. Na implantação dos equipamentos escolares, a Política de Educação considerará os seguintes raios de abrangência, considerados distâncias satisfatórias para os respectivos equipamentos:

I - Estabelecimentos de ensino infantil; raio de abrangência de 600 (seiscentos) metros;

II - Escola de ensino fundamental; raio de abrangência de 600 (seiscentos) metros;

III - Escola de ensino médio; raio de abrangência de 1.000 (um mil) metros.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



“LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º.
.....

**CAPÍTULO II
DA ORDEM SOCIAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 155. A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

**SEÇÃO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
SUBSEÇÃO I
DA SAÚDE**

Art. 156. A saúde é direito de todos e dever do Município, juntamente com a União e o Estado do Paraná, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. O direito à saúde implica na garantia de:

I - condições dignas de trabalho, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e saneamento básico;

II - meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III - livre decisão do casal no planejamento familiar;

IV - acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

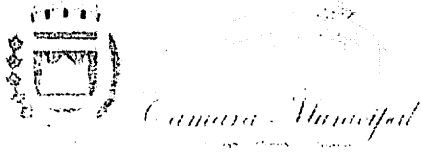
V - dignidade, gravidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento da saúde;

VI - participação da sociedade, através de entidades representativas:

a) na elaboração e execução de políticas de saúde;

b) na definição de estratégias de sua implementação;

c) no controle das atividades de impacto sobre saúde.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 157. As ações de saúde são de natureza pública e devem ser executadas, preferencialmente, por intermédio de serviços oficiais e, supletivamente, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

§ 1º. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 2º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar no Sistema Único de Saúde, mediante contrato público, tendo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Art. 158. As ações de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o sistema único de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização dos recursos, serviços e ações com direção única do Município;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - valorização do profissional da área de saúde.

Art. 159. O Sistema único de Saúde será financiado com recursos da seguridade social, provenientes dos orçamentos do Município, do Estado do Paraná, da União e de outras fontes.

§ 1º. A saúde constitui-se prioridade do Município, materializada através de recursos financeiros anualmente previstos em seu orçamento e efetivamente aplicados.

§ 2º. É vedada a destinação de recursos públicos, para auxílios ou subvenções a instituições privadas de saúde que tenham fins lucrativos.

Art. 160. Compete ao Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

- I - coordenar o sistema, em articulação com órgão estadual responsável pela política de saúde pública;
- II - elaborar e atualizar:
 - a) o plano municipal de saúde;
 - b) a proposta orçamentária do sistema unificado de saúde para o Município.
- III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, em conjunto com o Estado e a União;
- IV - planejar e executar ações de:
 - a) vigilância sanitária e epidemiológica no Município;
 - b) proteção do meio ambiente, nela compreendido o do trabalho e de saneamento básico, em articulação com os demais órgãos governamentais.



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



V - celebrar consórcios intermunicipais para a promoção de ações e serviços de interesse comum, na área de saúde;

VI - incrementar no setor, o desenvolvimento científico e tecnológico;

VII - implementar, em conjunto com órgãos federais e estaduais, o sistema de informação na área de saúde;

VIII - garantir a implantação, o acompanhamento e a fiscalização da política de assistência integral à saúde da mulher, em todas as fases de sua vida, de acordo com suas especificidades, assegurando, nos termos da lei:

a) assistência ao pré-natal, parto e puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico-ginecológica;

b) assistência à mulher em caso de aborto previsto em lei ou de sequelas de abortamento;

c) incorporar práticas alternativas de saúde, considerando a experiência de grupos ou instituições de defesa dos direitos da mulher;

d) promover ações, para prevenir e controlar a morte materna.

Art. 161. A lei disporá sobre a organização e funcionamento de:

I - Sistema Único de Saúde;

II - Conselho Municipal de Saúde;

III - Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No planejamento e execução da política de saúde, assegurar-se-á a participação do Conselho Municipal de Saúde, integrado por representantes dos segmentos organizados da comunidade, de profissionais de saúde e do Município.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 1904/2015

DECRETO Nº 6746
De 05 de novembro de 2015

DE 06/11/2015

Regulamenta o Programa de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 123, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Nº 3500, de 22 de outubro de 2014;

Considerando o número de Atestados Médicos para Licença para Tratamento de Saúde sob CID 10, relacionados a transtornos mentais e comportamentais;

Considerando as avaliações realizadas pelos representantes das Secretarias da Fazenda e Administração, da Saúde e da Educação no sentido de articular as ações já realizadas isoladamente, incluindo-as no Programa de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Municipal de Ensino.

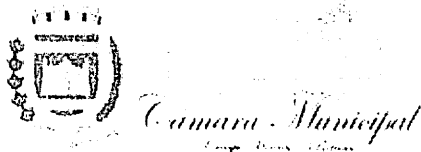
DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o Programa de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino e cria o Grupo de Trabalho composto por:

- I – Um profissional indicado pela Secretaria da Educação;
- II – um profissional indicado pela Secretaria da Saúde;
- III – um profissional indicado pela Secretaria da Fazenda e Administração.

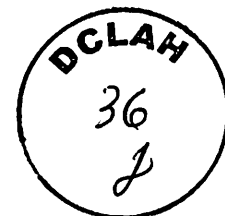
§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos de Psicólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social e Técnico em Segurança do Trabalho lotados na Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho integram o Grupo de Trabalho de que trata o *caput* deste artigo, dispensados os atos formais de designação.

§ 2º Os servidores do Grupo de Trabalho receberão capacitação em saúde mental para o desenvolvimento das atividades do Programa.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 2º Caberá ao Grupo de Trabalho criado pelo artigo anterior a articulação das ações intersecretarias visando a plena execução do Programa de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, e:

I – propor a produção e distribuição de materiais para as campanhas informativas, formativas e de orientação sobre transtornos mentais e comportamentais dos professores, professoras e demais servidores da educação;

II – incluir nos programas de capacitações atividades teóricas e práticas interdisciplinares que proporcionem espaços de fala para os professores, promovendo aprendizagens a partir da vivência, e que ofereçam condições para o enfrentamento das dificuldades baseados em situações reais da prática docente sendo que estas ações deverão ser dirigidas por psicólogos, psiquiatras, médicos do trabalho, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, pedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais com o objetivo de orientar aos professores quantos aos riscos e ações preventivas;

III – promover encontros, reuniões, palestras, grupos de estudos e outros eventos que incentivem a adoção de medidas preventivas;

IV – incentivar e prestar apoio técnico as Unidades de Ensino que optarem pela criação de Grupos de Estudos e Campanhas próprias para trabalharem temas relativos a Saúde Mental Preventiva dos professores e demais profissionais da educação;

V – indicar bibliografias e vídeos relacionados a prevenção de transtornos mentais e comportamentais profissionais a serem postos a disposição dos professores nas Unidades de Ensino, de forma individual ou nos momentos de convivência coletiva;

VI – incentivar a participação dos professores em atividades culturais, caminhadas antiestresse, gincanas de integração e outras atividades voltadas à qualidade de vida;

VII – divulgar o Programa por meio de *baners*, *folders* e outras mídias corporativas;

VIII – solicitar participação nas reuniões de Diretores e Orientadores Educacionais com o objetivo de orientar e disseminar práticas de prevenção de transtornos mentais e comportamentais profissionais;

IX – prestar contas anualmente à Administração Municipal, ao Legislativo Municipal e as entidades de classe sobre as atividades desenvolvidas em torno do Programa;

X – definir e divulgar o plano de trabalho e o cronograma anuais de atividades integrantes do Programa de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



XI – recepcionar sugestões pertinentes ao Programa avaliando-as na perspectiva de utilizá-las nas atividades;

XII – apoiar o Programa de Filosofia e a Proposta Pedagógica Curricular no sentido de despertar nos alunos o valor do respeito e da gentileza dedicada aos seus professores por meio de atividades interdisciplinares, que enfoquem valores éticos e morais;

XIII – utilizar a possibilidade de participações nas Reuniões Pedagógicas como espaço de exposição de atos saudáveis e de prevenção de transtornos mentais e comportamentais;

XIV - articular ações em consonância com os temas direcionados ao Dia Mundial da Saúde Mental comemorado em 10 de outubro, sugerindo atividades alusivas ao Dia do Professor;

§ 1º Sempre que necessário, as ações propostas pelo Grupo de Trabalho serão instruídas por consultas prévias, dirigidas à Secretaria da Educação, quanto a compatibilidade em relação ao Calendário Escolar aprovado para ano letivo de implementação.

§ 2º Não serão admitidas programações e atividades que permitam ou promovam desvios de finalidade do Programa de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º O Programa de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino tem caráter preventivo, sendo que as ações de encaminhamentos clínicos, diagnósticos e tratamentos serão realizadas por meio do Sistema Único de Saúde ou particular se o/a servidor/a assim optar.

Art. 4º O Programa de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino será coordenado pela Secretaria da Fazenda e Administração tendo como de referência um profissional designado integrante da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 5º Tomando por base os registros disponíveis no Departamento de Recursos Humanos - Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho, na fase de implantação do Programa de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino serão priorizadas as seguintes temáticas:

- I – Saúde Mental no Ambiente de Trabalho;
- II – Relacionamento Interpessoal no Ambiente de Trabalho;
- III – Transtornos Mentais Decorrentes do Trabalho;
- IV – Construção da Autoimagem e da Autoestima.



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 6º O Programa de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino poderá contar com a participação de profissionais para as funções de Palestrantes e/ou Mediadores pertencentes ao quadro próprio de servidores, bem como, de profissionais de reconhecida experiência na área contratados mediante processo de licitação.

Art. 7º O Programa de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino será lançado oficialmente dentro da programação de abertura do ano letivo de 2016, em evento organizado pela Secretaria da Educação e pelo Grupo de Trabalho.

Art. 8º A Secretaria da Educação comunicará ao Conselho Municipal de Educação de Campo Mourão, a Associação dos Diretores e Especialistas em Educação do Município de Campo Mourão, ao Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão, ao Conselho Municipal de Saúde, a Comissão de Segurança e Medicina do Trabalho e ao Comitê de Saúde Mental sobre o disposto neste Decreto.

Art. 9º As despesas resultantes do Programa de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 05 de novembro de 2015

Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal

Márcio Berbet
Procurador-Geral

Altair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração

Márcio André Alencar de Almeida
Secretário da Saúde

Karla Maria Tureck
Secretária da Educação



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2285/2018

DE 22/06/2018

DECRETO Nº 7680

De 22 de junho de 2018

Dispõe sobre a criação do **Comitê Municipal Intersectorial de Saúde Mental**, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 2037 de 20 de julho de 2011, que instituiu o Comitê Gestor Intersecretarial da Saúde Mental (Revogado pelo o Decreto Estadual 637 de 05 de Março de 2015); em anexo.

Considerando o Regimento Interno do Comitê Gestor Intersecretarial de Saúde Mental do Estado do Paraná, de 20 de setembro de 2011 (Atualizado pelo Regimento Interno do Comitê Gestor Intersecretarial de Saúde Mental do Estado do Paraná – CISMEEP, de 2014); em anexo.

Considerando o Grupo de Trabalho Intersectorial existente desde maio de 2014 com atribuições e ações voltadas para a saúde mental, no qual desenvolveu ações no município com base nas demandas dos serviços que compõe este Grupo de Trabalho;

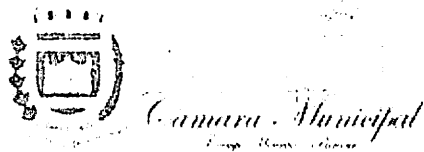
Considerando a necessidade da construção de uma Política de Atenção à Saúde Mental igualitária, inclusiva e de base comunitária; considerando as interfaces e a abrangência que a Política em Atenção a Saúde Mental apresenta entre os setores Municipais, como saúde, assistência social, educação e outras;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersectorial de Saúde Mental no âmbito da Administração Municipal em Campo Mourão.

Art. 2º O Comitê Municipal Intersectorial de Saúde Mental no âmbito da Administração Municipal em Campo Mourão, terá por objetivo promover o desenvolvimento e a articulação na implantação de medidas destinadas a ampliar a acessibilidade e equidade das ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental.

Art. 3º As atribuições do Comitê Municipal Intersectorial de Saúde Mental serão regidas de acordo com as portarias vigentes, tendo por finalidade articular,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



planejar e organizar a Rede de Atenção Psicossocial de forma sistêmica, integrada e solidária.

Art. 4º O Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental, será composto por representantes titulares e suplentes de órgãos governamentais e não governamentais localizadas no município de Campo Mourão:

I – GOVERNAMENTAIS:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda e Administração: Divisão de Saúde do Servidor;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Instituto Nacional do Seguro Social;
- f) Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- g) Ministério Público do Estado do Paraná;
- h) Universidades e Instituições de Ensino Superior de Campo Mourão;
- i) Secretaria Estadual de Saúde;
- j) Secretaria Estadual de Educação.

II – NÃO GOVERNAMENTAIS

- a) Associações Organizadas;
- b) Instituições de Ensino Superior;

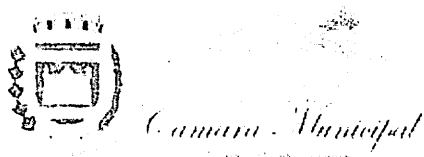
Parágrafo único: Os representantes (titulares e suplentes) e demais integrantes do Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental, serão indicados pelos respectivos órgãos.

Art. 5º Secretarias Municipais e Estaduais, instituições públicas e privadas, sociedade civil organizada e pessoas físicas, que não possuem representação no Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental de Campo Mourão, podem ser convidadas a contribuir, diante da relevância da participação para o alcance dos objetivos do Comitê.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do Comitê abrangerá em seu texto a definição e a organização da participação dos membros e convidados às reuniões e ações do Comitê.

Art. 6º A coordenação do Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental de Campo Mourão estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O desempenho das funções de membro do referido Comitê não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 8º Ao Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental de Campo Mourão compete:

I - A coordenação do desenvolvimento, implantação e articulação das ações dos setores municipais e das instituições representantes da sociedade civil convergentes que atuam no setor, assegurando seu alinhamento às políticas de Saúde Mental do Município.

II - Promover espaços de discussão e reflexão sobre a atenção a Saúde Mental no âmbito Municipal.

III - A integração e alinhamento das diversas ações da área de promoção de saúde mental, potencializando esforços, minimizando sobreposições entre os diversos programas ou serviços prestados pela área pública municipal.

VI - O monitoramento e avaliação das ações e serviços em saúde mental executado pelos órgãos e entidades do município.

Art. 9º O regimento Interno do Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental de Campo Mourão será redigido e aprovado por seus membros de modo a definir, organizar e coordenar suas atividades.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 6998, de 09 de setembro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de junho de 2018.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula 48/2019 de autoria do vereador Tucano - INDICAÇÃO LEGISLATIVA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (O PROJETO TEM POR OBJETIVO IDENTIFICAR POSSÍVEIS SINTOMAS, TRATAR O TRANSTORNO E PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DE INDIVÍDUOS QUE APRESENTEM PERFIL MINIMIZANDO A EVOLUÇÃO DOS QUADROS QUE PODEM CHEGAR AO SUICÍDIO).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.

OLIVINO

CUSTODIO:2

0319460991

OLIVINO CUSTODIO

Presidente

Assinado de forma digital por
OLIVINO CUSTODIO 2019460991
Dados: 2019.04.16 13:53:46 -03'00'

Campo Mourão, 16 de Abril de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 320 /2019

Ref.: SÚMULA Nº 48/2019

ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

lu



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **48/2019** - Processo Digital nº 634/2019 - que registra **INDICAÇÃO LEGISLATIVA**: “Institui o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 11 de março de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 06 de abril de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 10 de abril de 2019, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei Orgânica, Leis Complementares 15/2006 e 22/2012, Decretos 6746/2015 e 7680/2018, além das Leis Ordinárias 984/1996, 1102/1998, 1112/1998, 1793/2004, 2525/2009, 3500/2014 e 3546/2014.

Em 16 de abril do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

ts



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Indicação Legislativa**, com o escopo de instituir o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, no Município de Campo Mourão, além de outras providências.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 06 de abril de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

A legislação municipal disponível sobre a matéria, constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, quais sejam, a Lei Orgânica, Leis Complementares 15/2006 e 22/2012, Decretos 6746/2015 e 7680/2018, além das Leis Ordinárias 984/1996, 1102/1998, 1112/1998, 1793/2004, 2525/2009, 3500/2014 e 3546/2014, por si só, não prejudicam a tramitação da presente Súmula, porquanto conexa, trata-se de matéria aparentemente distinta.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

t



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula 48/2019.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 16 de abril de 2019.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao parecer n°. 320/2019 que posiciona se favorável à súmula n° 48/2019 de autoria do vereador Tucano que registra INDICAÇÃO LEGISLATIVA: "Institui o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, no Município de Campo Mourão, e dá outras providências".

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

OLIVINO Assinado de forma
CUSTODI digital por
O:20319 OLIVINO
460991 CUSTODIO:203194
60991
Dados: 2019.04.17
16:45:54 -03'00'

OLIVINO CUSTODIO

Presidente

Campo Mourão, 17 de Abril de 2019.